



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL n.º 141/2021

DATA: 26 de janeiro de 2021

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 289 a 332, 549 a 558 e 608 a 622, da Lei Complementar n.º 082, de 24 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal (CTM), com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º Lei Complementar n.º 105, de 26 de dezembro de 2005, Lei Complementar n.º 117, de 22 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 151, de 06 de maio de 2010, Lei Complementar n.º 165, de 07 de fevereiro de 2011, Lei Complementar n.º 188, de 21 de dezembro de 2011, Lei Complementar n.º 204, de 06 de junho de 2013, Lei Complementar n.º 215, de 10 de dezembro de 2013, Lei Complementar n.º 228, de 22 de dezembro de 2014, Lei Complementar n.º 251, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 268, de 17 de julho de 2017, Lei Complementar n.º 330, de 20 de dezembro de 2019, Lei Complementar n.º 339, de 14 de dezembro de 2020, **NOTIFICA** os contribuintes, proprietários/responsáveis de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Foz do Iguaçu, do **LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas Decorrentes de Serviços Públicos – Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, para o exercício de 2021**, conforme segue:

I – O Fato Gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

O Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, assim considerados os sujeitos passivos constantes do rol de lançamento na página da prefeitura na internet, no endereço www5.pmfi.pr.gov.br, em Serviços/Fazenda/Editais de lançamento do IPTU.

A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU é o valor venal do imóvel. Os valores venais utilizados para o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2021, foram apurados na forma dos artigos 305 e 306 da Lei Complementar n.º 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e na forma da Lei Complementar n.º 186, de 20 de dezembro de 2011 (Sistema de Avaliação de Imóveis no Município de Foz do Iguaçu), alterada pela Lei Complementar n.º 335, de 03 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Complementar n.º 142, de 15 de dezembro de 2008 (Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Foz do Iguaçu), com as alterações posteriores conforme a redação dada



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pelas Leis Complementares nº 164, de 21 de dezembro de 2010; nº 187, de 20 de dezembro de 2011; nº 200, de 21 de dezembro de 2012; nº 218, de 18 de dezembro de 2013; nº 227, de 18 de dezembro de 2014; nº 247, de 21 de dezembro de 2015; nº 280, de 15 de dezembro de 2017; nº 298, de 26 de novembro de 2018; nº 321, de 25 de novembro de 2019; e nº 329, de 20 de dezembro de 2019, tomando por base a situação fática do imóvel em 1º de janeiro de 2021, constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

Sobre a base de cálculo aplica-se as seguintes alíquotas:

- a) Para imóvel edificado 1,0% (um por cento) sobre o valor venal.
b) Para imóvel não edificado (Territorial) 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal.

II – Os valores utilizados para lançamento e cobrança das Taxas Decorrentes de Serviços Públicos, decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, se encontram previstos nos artigos 549 a 573 e Anexo III da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2021, conforme segue:

Taxa de Coleta de Lixo

1. Coleta Diária

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	2,13	R\$ 195,13
Não residencial até 200 m²	5,00	R\$ 458,05
Não residencial de 201 a 500 m²	9,00	R\$ 824,49
Não residencial de 501 a 1000 m² ...	22,00	R\$ 2.015,42
Não residencial de 1001 a 2000m² ..	50,00	R\$ 4.580,50
Não residencial de 2001 a 3000m² ..	105,00	R\$ 9.619,05
Não residencial de 3001 a 4000m² ..	160,00	R\$ 14.657,60
Não residencial de 4001 a 5000m²..	215,00	R\$ 19.696,15
Não residencial acima de 5001m²..	265,00	R\$ 24.276,65

2. Coleta em Dias Alternados

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	1,00	R\$ 91,61
Não residencial até 200 m²	3,50	R\$ 320,64
Não residencial de 201 a 500 m² ..	8,00	R\$ 732,88



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Não residencial de 501 a 1000 m ² .	20,00	R\$ 1.832,20
Não residencial de 1001 a 2000m ² ...	31,00	R\$ 2.839,91
Não residencial de 2001 a 3000m ² ...	50,00	R\$ 4.580,50
Não residencial de 3001 a 4000m ² ...	65,00	R\$ 5.954,65
Não residencial de 4001 a 5000m ² ...	80,00	R\$ 7.328,80
Não residencial acima de 5001m ²	165,00	R\$ 15.115,65

3. Coleta de Três em Três Dias

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	0,50	R\$ 45,81
Não residencial até 200 m ²	1,50	R\$ 137,42
Não residencial de 201 a 500 m ² ...	5,00	R\$ 458,05
Não residencial de 501 a 1000 m ² ..	8,00	R\$ 732,88
Não residencial de 1001 a 2000m ² ..	10,00	R\$ 916,10
Não residencial de 2001 a 3000m ² ..	11,00	R\$ 1.007,71
Não residencial de 3001 a 4000m ² ..	13,00	R\$ 1.190,93
Não residencial de 4001 a 5000m ² ...	15,00	R\$ 1.374,15
Não residencial acima de 5001m ²	75,00	R\$ 6.870,75

(*) Valor da UFFI para o ano de 2021: R\$ 91,61 (28.,831, de 14 de dezembro de 2020).

III - Os valores utilizados para o lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para os imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, estão previstos nos artigos 608 a 622 da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2021, e o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, conforme segue:

Região Administrativa	Percentual sobre a UVC	Valor da UVC	Valor da Contribuição
01. Três Lagoas.....	26%	R\$ 147,18	R\$ 38,27
02. Vila C, Cidade Nova	26%	R\$ 147,18	R\$ 38,27
03. São Francisco.....	26%	R\$ 147,18	R\$ 38,27
04. Porto Meira.....	26%	R\$ 147,18	R\$ 38,27
05. Jardim São Paulo.....	26%	R\$ 147,18	R\$ 38,27
06. Jardim América.	36%	R\$ 147,18	R\$ 52,99
07. Parque Imperatriz....	26%	R\$ 147,18	R\$ 38,27
08. KLP	26%	R\$ 147,18	R\$ 38,27
09. Centro.....	48%	R\$ 147,18	R\$ 70,65



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.Campos do Iguaçu ...	26%	R\$ 147,18	R\$ 38,27
11.Carimã	26%	R\$ 147,18	R\$ 38,27
12. Rural	0,0%	R\$ 147,18	R\$ 0,00

Para os imóveis ligados a rede de energia elétrica, deverá ser observado o Anexo IV da Lei Complementar nº. 082/2003, consolidada, que traz os descontos sobre a UVC conforme intervalos de consumo, apurados e registrados na conta da operadora de energia elétrica - COPEL.

IV – As guias para recolhimento do IPTU, taxas decorrentes de serviços públicos e contribuição para custeio de iluminação pública, serão emitidos para pagamento em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

Parcela única, com desconto de 10% do imposto	15/03/2021
Primeira parcela	15/03/2021
Segunda parcela	15/04/2021
Terceira parcela	17/05/2021
Quarta parcela	15/06/2021
Quinta parcela	15/07/2021
Sexta parcela	16/08/2021
Sétima parcela	15/09/2021
Oitava parcela	15/10/2021
Nona parcela	16/11/2021
Décima parcela	15/12/2021

V – As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

VI - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal):

- a) correção monetária na forma prevista na legislação tributária municipal;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do tributo atualizado;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

VII - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de forma integral em parcela única até o dia 15 de março de 2021, gozarão da redução de 10% (dez por cento) do valor do imposto;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VIII – A guia de recolhimento da parcela única disponível no site do Município através do link <https://www5.pmfi.pr.gov.br/servicos/#>, já se encontra calculada com o desconto previsto no item anterior.

IX – Os contribuintes que efetuaram o recolhimento integral da parcela única do IPTU nos exercícios anteriores serão beneficiados com a bonificação de desconto progressivo previsto no artigo 328 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício de 2015:

- a) 1 (um) ano, 2,5% (dois e meio por cento);
- b) 2 (dois) anos consecutivos, 5% (cinco por cento);
- c) 3 (três) anos consecutivos, 7,5% (sete e meio por cento);
- d) 4 (quatro) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- e) 5 (cinco) anos consecutivos, 12,5% (doze e meio por cento);
- f) 6 (seis) anos consecutivos, 15% (quinze por cento).

X - Para os descontos já concedidos até o exercício de 2015 superiores ao percentual de 15% (quinze por cento), o benefício da bonificação regredirá gradativamente, na mesma proporção dos percentuais constantes nas alíneas do inciso IX, até o limite de 15% (quinze por cento), para cada exercício em que o sujeito passivo efetuar o pagamento em parcela única.

XI – Para o contribuinte que não efetivar de forma pontual o recolhimento integral da parcela única do IPTU, não será concedida a bonificação, na forma do disposto no artigo 329 da Lei Complementar 82/2003.

XII - A bonificação será automaticamente zerada para os imóveis que alteraram o sujeito passivo (alteração do proprietário ou responsável no cadastro imobiliário), nos termos do art. 304 da Lei Complementar 82/2003.

XIII – Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

XIV – As guias de recolhimento serão disponibilizadas na página da Prefeitura na internet no endereço <https://www5.pmfi.pr.gov.br/servicos/#>, a partir da data da publicação deste Edital.

XV – As impugnações contra os lançamentos dos tributos constantes deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até o dia 15 de março de 2021, via protocolo digital através do link: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/servicos/#> observando o rito disposto nos artigos 227 a 230 da Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal), cabendo ao impugnante o ônus da prova, caso não sejam apresentadas incidirá no arquivamento do protocolo sem análise do mérito.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

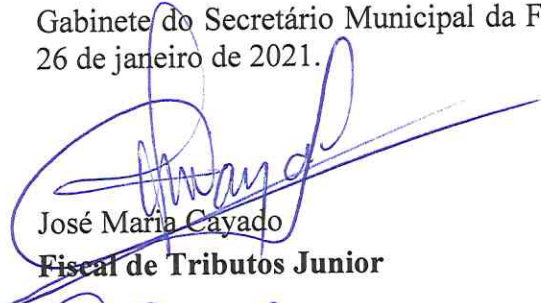
XVI – As impugnações protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

XVII – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251, combinado com o artigo 332 da Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

PUBLIQUE-SE O EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE O EDITAL E O ROL DE LANÇAMENTO NA PÁGINA DA PREFEITURA – no endereço www5.pmfi.pr.gov.br, em Serviços/Fazenda/Editais de lançamento do IPTU.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2021.


José Maria Cayado

Fiscal de Tributos Junior


Celso Antonio Lazarim

Diretoria de Receita


Salete Horst

Secretaria Municipal da Fazenda